

REGULAMENTO (CEE) Nº 897/93 DA COMISSÃO
de 16 de Abril de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 2219/92, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento da Madeira em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1696/92 da Comissão⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2132/92⁽³⁾, fixou, nomeadamente, as normas de execução do regime de abastecimento específico dos Açores e da Madeira em determinados produtos agrícolas;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2219/92 da Comissão, de 30 de Julho de 1992, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento da Madeira em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3553/92⁽⁵⁾, estabeleceu a estimativa das necessidades de produtos lácteos para a Madeira; que essa estimativa pode, se necessário, ser revista através da previsão do aumento, durante o exer-

cício, da quantidade global fixada em função das necessidades dessa região; que, na sequência da experiência adquirida se verifica ser necessário, para satisfazer as necessidades de produtos lácteos da Madeira, aumentar as quantidades previstas na estimativa; que é, portanto, necessário alterar o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2219/92;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 2219/92 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Abril de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 179 de 1. 7. 1992, p. 6.

⁽³⁾ JO nº L 213 de 29. 7. 1992, p. 25.

⁽⁴⁾ JO nº L 218 de 1. 8. 1992, p. 75.

⁽⁵⁾ JO nº L 361 de 10. 12. 1992, p. 32.

ANEXO

« ANEXO I

Estimativa das necessidades de abastecimento da Madeira em produtos lácteos para o período compreendido entre 1 de Julho de 1992 e 30 de Junho de 1993

(em toneladas)

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	10 000
ex 0402	Leite desnatado em pó	800
ex 0402	Leite inteiro em pó	700
0405	Manteiga	1 200
0406	Queijos	800